

# **LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VITÓRIA/ES**

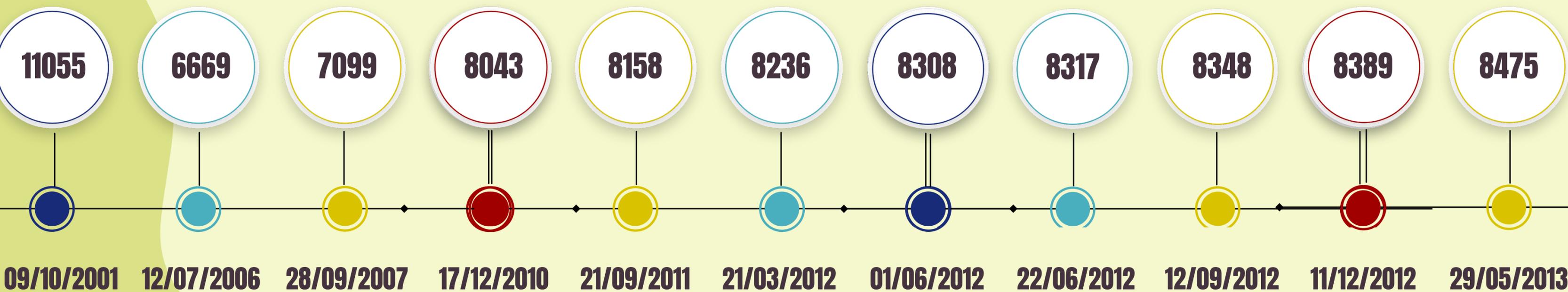
**Alunos: Elizabeth Dóro, Isis Pinheiro, Heverton  
Domingos, Karen Garcia e Pedro Palaoro**

**Professora: Glicia**



# LINHA DO TEMPO

[HTTPS://DOCS.GOOGLE.COM/SPREADSHEETS/D/16YURQKRW4ZLVUWYGWOFZ56WGL03B7JMBJ3F84JI7V\\_8/EDIT?USP=SHARING](https://docs.google.com/spreadsheets/d/16YURQKRW4ZLVUWYGWOFZ56WGL03B7JMBJ3F84JI7V_8/edit?usp=sharing)



# DECRETO 11.055

*Estabelece normas de acondicionamento, armazenamento e apresentação de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, para coleta regular gerenciada pelo Município de Vitória.*

**Art. 1º - Acondicionamento:** Resíduos com produção igual ou superior a 100 litros em 24 horas devem ser armazenados em contentores resistentes com tampas, rodas e capacidade de até 1000 litros. Esses contentores devem ser identificados com o nome do proprietário.

**Art 2º - Sacolas plásticas:** Os resíduos devem ser acondicionados em sacolas plásticas fornecidas pelos próprios usuários.

**Art. 3º - Localização:** Os contentores devem ser colocados na calçada, dentro do horário estabelecido pela prefeitura, sem obstruir o caminho dos garis. Não é permitido utilizá-los em terrenos baldios, praças ou a menos de 2 metros da entrada de garagens.

**Art. 4º - Prazos e multas:** O prazo para adequação às normas é de 30 dias após notificação. O descumprimento resulta em multa de R\$ 100,00, que será dobrada em caso de reincidência.

**5. Exceções:** Não se aplicam às normas do decreto os resíduos perigosos (Classe I, conforme NBR 10.004) e os resíduos especiais de construção, demolição e limpeza de terrenos.

O decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando decretos anteriores.

09 de outubro de 2001

**Jarbas Ribeiro de Assis Júnior - Secretário Municipal de Serviços  
e Luiz Paulo Vellozo Lucas (Prefeito Municipal)**





**Fonte: <https://es360.com.br/dia-a-dia/noticia/ruas-de-vila-velha-e-vitoria-amanhecem-cheias-de-lixo/>**

# **LEI 6.669**

***Institui a coleta seletiva de lixo nos estabelecimentos de rede municipal de ensino de Vitória, escolas privadas de ensino médio e superior***

**Art. 1º - Fica instituída a coleta seletiva de lixo em todos os estabelecimentos de ensino da rede municipal e escolas privadas de ensino médio e superior.**

**Art. 2º - É obrigatória a instalação de lixeiras de coleta seletiva em todas as dependências dos estabelecimentos de ensino. Cabe ao poder executivo padronizar e escolher as cores das caixas coletoras de lixo seletivo a serem instaladas.**

**Art. 3º - O poder executivo municipal regulamentará esta lei em 90 dias, contados após a data da publicação.**

**Art. 4º - Fica revogada a Lei nº 5.094, de 16 de março de 2000.**

**12 de julho de 2006**

**João Carlos Coser - Prefeito Municipal**

# LEI 7.099

*Autoriza o Poder Executivo a firmar convênios com Cooperativas e Associações de Reciclagem e de Resíduos sólidos sediadas no Município de Vitória, e empresas afins.*

**Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo de Vitória (ES) a firmar convênios com cooperativas, associações de reciclagem de resíduos sólidos e empresas relacionadas com o objetivo de promover a coleta e triagem dos materiais recicláveis no município visando seu reaproveitamento.**

**Art. 2º - Afirma que as despesas geradas pela execução desse convênio serão cobertas pelas dotações orçamentárias próprias do município.**

**Art. 3º - afirma que a lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**02 de outubro de 2007**

**João Carlos Coser - Prefeito Municipal**

# COOPERATIVA



Fonte: <https://m.vitoria.es.gov.br/noticia/sustentabilidade-vitoria-formaliza-ordem-de-servico-para-funcionamento-de-cooperativa-de-reciclagem-51989>

# LEI 8.043

*Determina a instalação de recipientes para a coleta de produtos potencialmente perigosos à saúde e ao meio ambiente, lixo tecnológico, como baterias de telefones celulares usadas e outros.*

**Art. 1º - Empresas e redes de assistência técnica devem disponibilizar recipientes para coleta seletiva de lixo tecnológico. Produtos considerados perigosos incluem:**

- Pilhas e baterias
- Lâmpadas fluorescentes, de mercúrio e de sódio;
- Frascos de aerossóis;
- Termômetros e outros produtos com mercúrio;
- Cartuchos e toners de impressoras.

**Art. 2º - Empresas podem instalar os recipientes em locais como: Shopping centers; Terminais de transporte coletivo; Terminais rodoviários; Aeroportos; Supermercados**

**Art. 3º - Baterias de celulares e outros produtos perigosos devem ser descartados nos recipientes apropriados.**

**Art. 4º\* - Empresas podem realizar campanhas educativas por meio de: Cartazes, folders e outros materiais de divulgação, com o objetivo de conscientizar sobre o descarte correto e os riscos ambientais e à saúde.**

17 de dezembro de 2010

**Alexandre Passos - Presidente da Câmara**



# LEI 8.158

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de dar publicidade aos dias e horários de coleta e transporte dos resíduos sólidos no Município de Vitória*

**Art. 1º - Empresas responsáveis pela limpeza urbana devem divulgar dias e horários da coleta de resíduos sólidos. Essas informações devem ser enviadas à secretaria municipal competente, que deve publicar esses dados no site da Prefeitura Municipal de Vitória.**

**Art. 2º - A divulgação dos horários de coleta será feita pelo site da Prefeitura de Vitória e pelo sistema Fala Vitória – 156**

**Art. 3º - Custos da implementação serão cobertos pelo orçamento municipal destinado a esse fim, com possibilidade de suplementação se necessário.**

21 de setembro de 2011  
João Carlos Coser - Prefeito Municipal

# **LEI 8. 236**

Dispõe sobre diretrizes para compras e consumo sustentáveis no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**Art. 1º - O município deve adquirir papéis reciclados para uso em documentos como ofícios, convites e outros impressos, substituindo os papéis convencionais.**

**Art. 2º - O Poder Executivo Municipal deve adquirir veículos bicomustíveis, priorizando o uso de álcool como combustível, a menos que haja falta ou preço elevado no mercado.**

**Art. 3º - Deve-se implantar programas de eficiência energética e coleta seletiva de lixo nos prédios públicos da cidade. A Secretaria de Meio Ambiente será responsável pela implementação e acompanhamento desses programas.**

**Art. 4º - A administração pública deve usar produtos de limpeza ecológicos, 100% naturais e certificados por órgãos independentes, com o objetivo de reduzir impactos ambientais e prejuízos à saúde.**

**Art. 5º - A lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 dias.**

**Art. 6º - As despesas com a execução da lei serão cobertas pelo orçamento municipal, com possibilidade de suplementação.**

21 de março de 2012

**João Carlos Coser (Prefeito Municipal)**

## Notícias



Máquina de reciclagem de resíduos no TJES triplica pontuação na Green Friday. Traga a sua embalagem e participe.



portaltjes



tjesoficial



**Instituição Recicla  
Capixaba  
Ganha pontos que vai  
pro Vitoria Down  
Retorna Machine**

fonte:<https://www.instagram.com/tjesoficial/>

# LEI 8.308

*A Lei nº 8.308/2012 institui a obrigatoriedade da coleta seletiva de resíduos sólidos no município de Vitória (ES), estabelecendo normas para separação, armazenamento e destinação adequada dos resíduos em determinados locais.*

**Art. 1º - A obrigatoriedade da Coleta Seletiva: Todos os condomínios, shopping centers, teatros, cinemas, estádios, clubes esportivos, bares, restaurantes, imóveis comerciais, entre outros, devem implantar e manter a coleta seletiva.**

**Art. 2º - A separação dos Resíduos em:**

- **Seco.**
- **Úmido limpo.**
- **Úmido sujo.**

**Art. 3º - As penalidades pelo descumprimento (de forma progressiva):**

- **Advertência;**
- **Multa;**
- **Suspensão do alvará de funcionamento por 60 dias;**
- **Cassação do alvará se as adequações não forem feitas.**

**01 de junho de 2012**  
**Reinaldo Matiazzi (Presidente da Câmara)**

# LEI 8.317

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de coleta e destinação de resíduos sólidos em eventos realizados no Município de Vitória.*

**Art. 1º - Para obter ou renovar alvarás de eventos, é obrigatório apresentar um projeto de coleta e destinação de resíduos sólidos que não inflija o que está disposto na Lei nº 6.080/2003 e no Decreto nº 1.975/2004.**

**Art. 2º - O Poder Executivo tem 30 dias para regulamentar a lei.**

22 de junho de 2012  
João Carlos Coser - Prefeito Municipal

# LEI 8.348

*Institui o "Dia D da Coleta de Lixo Eletrônico" em Vitória, com o objetivo de promover a conscientização e o correto descarte de materiais eletrônicos.*

**Art. 1º - Este evento será realizado anualmente no primeiro sábado de junho, visando a coleta de lixo eletrônico na cidade.**

**Art. 2º - Supermercados, centros de compras, hortifrutis, lojas de eletrônicos e similares devem fixar banners informando sobre o local de coleta do lixo eletrônico, incluindo pilhas, baterias, computadores, celulares, televisões e outros acessórios tecnológicos, desde o dia anterior até o dia seguinte ao evento.**

**Art. 3º - Os dispositivos recolhidos devem ser encaminhados para empresas responsáveis pela reciclagem, reaproveitamento ou destinação correta dos materiais.**

**Art. 4º - O descumprimento da lei resultará em multa de mil reais para o primeiro descumprimento, sendo dobrada a cada reincidência. Se ocorrer descarte irregular por parte de um estabelecimento, a multa será de dez mil reais.**

**12 de setembro de 2012  
João Carlos Coser - Prefeito Municipal**

# LEI 8.389

*Da nova redação ao inciso IV do Art. 44 da lei N° 5.086, de 01 de março de 2000 - Código de Limpeza Pública.*

**Art. 1º - Riscar, colar papéis, pintar inscrições ou escrever dísticos em árvores, estátuas, monumentos, gradis, parapeitos, viadutos, pontes, canis, túneis, fontes de iluminação, indicativos de trânsito, caixas do correio, de alarme, de incêndio, de coleta de resíduos, cabines telefônicas, guias de calçamento, revestimentos de logradouros públicos, abrigos públicos, escadarias, colunas, paredes, muros, tapumes e edifícios públicos particulares. Penalidade: Multa no valor de 3.000 (três mil) UFIR's e a limpeza total e pintura, se necessário for, do logradouro danificado.**

**11 de dezembro de 2012**

**João Carlos Coser - Prefeito Municipal**



**Fonte: Acervo pessoal de Elizabeth Dóro  
Jardim Camburi - Vitória/ES**

# **LEI 8.475**

*Acrescenta parágrafo único ao Art. 43 da lei N° 5.086 de 01 de março de 2000.*

**Art. 1º - O disposto neste artigo aplica-se, também aos veículos abandonados em vias públicas, por mais de 5 dias consecutivos, bem como as matérias de construção por mais de dois dias consecutivos.**

**29 de maio de 2013**

**Davi Esmael Menezes de Almeida- Presidente da Câmara**



**OBRIGADO  
PELA ATENÇÃO**